

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq), DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA (FCT), DE PORTUGAL

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), fundação pública instituída pela Lei n.º 6.129, de 6 de novembro de 1974, vinculado ao Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT, da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília – DF, na SEPN 507, Bloco "B", CEP: 70740-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.654.831/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, residente e domiciliado na cidade de Brasília – DF, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 647, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção II, de 20 de junho de 2007, e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), Organismo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de Portugal, com sede na Av. D. Carlos I – 126 - 2º, Lisboa, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. João Sentieiro, doravante denominados **Partes**, reconhecendo a importância de promover a cooperação científica e tecnológica entre o Brasil e Portugal e desejando estreitar esta cooperação com base em benefício mútuo, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Pelo presente Convênio, as **Partes** comprometem-se a desenvolver e estreitar a sua colaboração no campo da pesquisa científica e tecnológica, de acordo com os programas aprovados conjuntamente. Essa colaboração será realizada por meio do desenvolvimento de projetos e atividades que serão parte integrante dos programas de cooperação científica e tecnológica, abrangidos por este instrumento, os quais serão definidos pelas **Partes**, de acordo com as suas normativas internas.

 2

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As **Partes** promoverão essa cooperação, observadas suas obrigações internacionais e suas leis nacionais vigentes e demais regulamentações válidas, por meio dos seguintes mecanismos:

- a) implementação de projetos conjuntos de P&D&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) em temas de interesse comum;
- b) intercâmbio de pesquisadores, cientistas, e técnicos (doravante denominados "especialistas"), visando à promoção de pesquisa, de consultoria e a troca de experiências no âmbito dos projetos conjuntos de P&D&I;
- c) organização de seminários científicos e tecnológicos, de simpósios e de outras reuniões de interesse mútuo, para promover a interação entre instituições e grupos de pesquisa relevantes de ambos os países, com vistas a identificar futuras áreas para cooperação;
- d) troca de informações sobre políticas e estratégias de P&D&I;
- e) troca de informações e publicações científicas;
- f) outras formas de cooperação científica e tecnológica acordadas entre as **Partes**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Além das modalidades mencionadas acima, as **Partes** poderão realizar a cooperação por meio de instrumentos ou programas específicos de cada instituição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As **Partes** valorizarão a busca de oportunidades de cooperação com outros países e/ou blocos regionais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Com vista à implementação deste Convênio, ambas as **Partes** concordam em estabelecer programas comuns de cooperação, por meio de reuniões das delegações de ambas as partes, formalizadas em atas ou por troca de correspondência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os mecanismos necessários para o planejamento e a execução dos programas e dos projetos realizados ao abrigo deste Convênio, serão estabelecidos por meio de troca de correspondência entre as **Partes**, observadas as suas normativas internas. Os referidos mecanismos somente passarão a ter efeito após o recebimento pelo proponente da aceitação expressa da outra Parte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Esses programas deverão ser complementados ou revistos periodicamente e deverão refletir os temas preferenciais para a cooperação, assim como as ações a serem desenvolvidas e os mecanismos necessários para seu planejamento e execução.

CLÁUSULA QUARTA **DO USO DA BIODIVERSIDADE**

No caso de atividades bilaterais que envolvam o uso de biodiversidade, as **Partes** concordam em observar suas respectivas legislações nacionais.

CLÁUSULA QUINTA **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As **Partes** acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Convênio, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Convênio, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das **Partes** signatárias do presente Convênio.

 2

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos, com a participação das **Partes** signatárias do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DO FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Cada Parte tomará as medidas necessárias para obter os meios financeiros que assegurem a execução dos programas e projetos aprovados, os quais constarão dos mecanismos estabelecidos na forma da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA As **Partes** acordam que cada Parte financiará os custos de mobilidade dos seus respectivos especialistas (custos de transporte internacional e doméstico no país anfitrião, diárias e seguro-saúde), observada sua disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO SEGURO MÉDICO-HOSPITALAR DOS ESPECIALISTAS

As **Partes** providenciarão ou garantirão aos seus especialistas um seguro de assistência médico-hospitalar, não havendo responsabilidade por qualquer ressarcimento referente a gastos médico-hospitalares dos especialistas da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO EMPREGÁTICIO DOS ESPECIALISTAS

Os especialistas visitantes não poderão dedicar-se a atividades alheias à sua missão, não se estabelecendo nenhuma relação do tipo trabalhista ou estatutária entre os

especialistas e as instituições de acolhimento e de financiamento. Tampouco se poderá considerar que a instituição de acolhimento ou a de financiamento substitui, para efeitos de emprego e de subordinação, a instituição de origem.

CLÁUSULA NONA
DO ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

As **Partes** apresentarão anualmente, aos respectivos órgãos governamentais, aos quais são vinculadas, relatórios sobre as atividades executadas no âmbito do presente Convênio. Cópia desses relatórios poderá ser apresentada, caso haja solicitação das **Partes** envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS REPRESENTANTES

As **Partes** deverão nomear representantes, que serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades do presente instrumento, assim como pelas negociações e pelas trocas de correspondência exigidas pelo Convênio. Ambas as **Partes** comprometem-se a manter seus representantes com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades, segundo a presente cláusula, e a informar *incontinenti*, à outra parte, sua troca ou substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 3 (três) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, exceto se uma das **Partes** comunicar à outra, por escrito, sua decisão de denunciá-lo. A denúncia entrará em vigor 6 (seis) meses após a data do recebimento da notificação correspondente.

  5

SUBCLÁUSULA ÚNICA A denúncia do presente Convênio não deverá acarretar prejuízos nem solução de continuidade para a execução de projetos e programas já aprovados ou que já tenham tido sua execução iniciada, devendo as **Partes**, nesses casos, manter em seus orçamentos as dotações destinadas aos mesmos, pelo prazo de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES

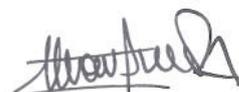
O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo consentimento entre as **Partes**, por meio de troca de correspondência. As alterações, porventura acordadas, entrarão em vigor na data do recebimento da comunicação em resposta à modificação solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As **Partes** deverão resolver qualquer controvérsia ou divergência, que possa surgir na interpretação ou execução deste Convênio, mediante negociação direta ou por troca de correspondência.

Feito em quatro exemplares no idioma português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO – CNPq



MARCO ANTONIO ZAGO
Presidente do CNPq

PELA FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A
TECNOLOGIA (FCT)



JOÃO SENTIEIRO
Presidente da FCT

No dia 31/03/2009

No dia 31/03/09